

REGIMENTO INTERNO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE XANGRI-LÁ/RS

“FORTALECENDO O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – SGDCA E A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA”

CAPÍTULO I

DA CONFERÊNCIA

Art. 1º A 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Xangri-Lá/RS constitui-se em espaço democrático de participação social, debate, avaliação, formulação e deliberação de propostas destinadas ao fortalecimento das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º A 2ª Conferência Municipal integra o processo conferencial da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – 13ª CNDCA, observadas as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDICA/RS.

Art. 3º A Conferência será realizada pelo Município de Xangri-Lá, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, em articulação com o Poder Executivo Municipal, órgãos públicos, entidades da sociedade civil e demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA.

Art. 4º A 2ª Conferência Municipal será realizada no dia **27 de novembro de 2026**, das **8h às 11:30h e das 13h às 17h** na **Rua Olmiro Lima, 163 - bairro Guará, sede do SCFV**, no Município de Xangri-Lá/RS.

Art. 5º A Conferência terá como tema central:

“Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA e a Democracia Participativa”.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 6º A 2ª Conferência Municipal tem como objetivo geral mobilizar crianças, adolescentes, famílias, sociedade civil e poder público para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA e da democracia participativa.

Art. 7º São objetivos específicos da Conferência:

- I – avaliar a situação das políticas públicas destinadas às crianças e aos adolescentes no Município;
- II – identificar avanços, dificuldades, desafios e necessidades existentes na garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- III – promover a participação efetiva da sociedade na formulação, acompanhamento e controle das políticas públicas;
- IV – fortalecer a articulação entre os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;
- V – incentivar o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes;
- VI – elaborar propostas para o aprimoramento das políticas públicas municipais;
- VII – formular propostas a serem encaminhadas às etapas subsequentes da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII – fortalecer o papel do COMDICA como órgão de participação e controle social;
- IX – promover a integração entre poder público, sociedade civil, famílias, crianças e adolescentes;
- X – contribuir para o fortalecimento da democracia participativa na política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 8º Os debates da 2ª Conferência Municipal serão organizados de acordo com os seis eixos temáticos definidos para a 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º Constituem eixos temáticos da Conferência:

- I – Aprimoramento do Controle Social e fortalecimento da participação social;**
- II – Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;**
- III – Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;**
- IV – Prevenção e Enfrentamento das Violências;**
- V – Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção de Adolescentes no Trabalho;**
- VI – Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas.**

Art. 10. Os debates dos eixos deverão considerar a realidade do Município de Xangri-Lá, identificando problemas, necessidades, avanços e propostas concretas para o fortalecimento das políticas públicas.

Art. 11. Cada grupo de trabalho deverá discutir o respectivo eixo e elaborar propostas objetivas, viáveis e relacionadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12. A organização da 2ª Conferência Municipal será de responsabilidade do COMDICA, por meio da Comissão Organizadora constituída para essa finalidade.

Parágrafo único – Composição da Comissão Organizadora:

Paulo José Almeida

Maria Angela Pereira da Silva

Simone Tomazi Casqueiro

Art. 13. Compete à Comissão Organizadora:

I – planejar e organizar a Conferência;

II – elaborar e submeter à aprovação da plenária da Conferência, o regimento interno da mesma;

III – definir a programação e a metodologia dos trabalhos;

IV – promover a mobilização e divulgação da Conferência;

V – organizar o credenciamento dos participantes;

VI – definir a composição dos grupos de trabalho;

VII – indicar coordenadores e relatores dos grupos;

VIII – organizar os materiais necessários para a realização dos trabalhos;

IX – acompanhar a elaboração das propostas;

X – organizar a Plenária Final;

XI – coordenar o processo de eleição dos delegados, quando cabível;

XII – sistematizar as propostas aprovadas;

XIII – elaborar ou coordenar a elaboração do relatório final;

XIV – resolver questões administrativas e metodológicas necessárias à realização da Conferência;

XV – encaminhar as deliberações aprovadas aos órgãos competentes.

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES

Art. 14. Poderão participar da 2ª Conferência Municipal:

I – crianças e adolescentes;

II – representantes do Poder Público;

III – representantes de organizações da sociedade civil;

IV – representantes de entidades e instituições que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V – conselheiros do COMDICA;

VI – conselheiros tutelares;

VII – representantes das políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, segurança, trabalho e demais áreas relacionadas;

VIII – representantes do Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

IX – famílias e comunidade;

X – convidados;

XI – observadores;

XII – demais pessoas interessadas na temática.

Art. 15. Os participantes serão classificados, conforme sua condição na Conferência, como:

I – delegados com direito a voz e voto;

II – convidados com direito a voz;

III – observadores, sem direito a voto;

IV – crianças e adolescentes participantes, assegurada sua participação e protagonismo, nos termos das orientações da 13ª CNDCA.

Art. 16. Será assegurada a participação de crianças e adolescentes em todas as etapas da Conferência, buscando-se garantir condições adequadas de acessibilidade, segurança, proteção, acolhimento e participação.

Art. 17. A participação de crianças e adolescentes deverá observar as orientações específicas do CONANDA e as medidas necessárias para garantir sua proteção integral.

CAPÍTULO VI

DO CREDENCIAMENTO

Art. 18. O credenciamento dos participantes será realizado no local e horário definidos pela Comissão Organizadora.

Art. 19. No credenciamento será realizada a identificação dos participantes e sua classificação conforme a categoria de participação.

Art. 20. Somente os participantes devidamente credenciados como delegados terão direito a voto nas deliberações da Plenária, ressalvadas as regras específicas estabelecidas neste Regimento.

CAPÍTULO VII

DA MESA DE ABERTURA

Art. 21. A Mesa de Abertura da Conferência será composta por representantes do:

I – Poder Executivo Municipal;

II – COMDICA;

III – sociedade civil;

IV – Conselho Tutelar;

V – crianças e adolescentes;

VI – Secretarias de Educação e Saúde;

VII – Presidente do Conselho Tutelar;

VIII – demais autoridades e convidados, conforme deliberação da Comissão Organizadora.

Parágrafo único. A composição da Mesa deverá observar, sempre que possível, a representatividade, a diversidade e o protagonismo de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO VIII

DA PROGRAMAÇÃO E DOS TRABALHOS

Art. 22. A programação da Conferência compreenderá, conforme definição da Comissão Organizadora:

I – credenciamento;

II – abertura oficial;

III – apresentação do tema e dos objetivos;

IV – palestra ou exposição sobre o tema central;

V – apresentação dos eixos temáticos;

VI – formação dos grupos de trabalho;

VII – discussão e elaboração de propostas;

VIII – apresentação e votação das propostas na Plenária Final;

IX – eleição dos delegados para a etapa subsequente, quando prevista;

X – apresentação e votação de moções, quando houver;

XI – encerramento.

Art. 23. A Comissão Organizadora poderá ajustar a programação em razão de necessidades técnicas, metodológicas ou de organização, desde que não prejudique os objetivos da Conferência.

CAPÍTULO IX

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 24. Os participantes serão distribuídos em grupos de trabalho correspondentes aos seis eixos temáticos.

Art. 25. Cada grupo de trabalho contará, preferencialmente, com:

I – um coordenador;

II – um relator;

III – participantes credenciados.

Art. 26. Compete ao coordenador do grupo:

I – apresentar o eixo e orientar os trabalhos;

II – organizar a ordem das manifestações;

III – garantir a participação dos presentes;

IV – assegurar o cumprimento do tempo destinado ao grupo;

V – conduzir a discussão das propostas.

Art. 27. Compete ao relator:

I – registrar as discussões;

II – sistematizar as propostas apresentadas;

III – registrar as propostas aprovadas pelo grupo;

IV – apresentar o resultado dos trabalhos na Plenária Final.

Art. 28. As propostas deverão ser formuladas de maneira clara, objetiva e compatível com o eixo temático correspondente.

CAPÍTULO X

DAS PROPOSTAS

Art. 29. As propostas deverão indicar, sempre que possível:

I – o problema identificado;

II – a ação ou medida necessária;

III – o responsável ou responsáveis por sua implementação;

IV – a esfera de governo ou instituição competente;

V – a forma de acompanhamento ou monitoramento.

Art. 30. As propostas serão apreciadas inicialmente nos grupos de trabalho e, posteriormente, encaminhadas à Plenária Final para deliberação, conforme a metodologia adotada.

Art. 31. As propostas deverão estar relacionadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO XI

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 32. A Plenária Final constitui a instância máxima de deliberação da 2ª Conferência Municipal.

Art. 33. Compete à Plenária Final:

- I – apreciar as propostas apresentadas pelos grupos de trabalho;
- II – deliberar sobre sua aprovação, alteração ou rejeição;
- III – apreciar as demais matérias submetidas à votação;
- IV – eleger os delegados para a etapa subsequente, quando prevista;
- V – apreciar e votar moções;
- VI – aprovar as deliberações finais da Conferência.

Art. 34. As propostas serão submetidas à votação pela coordenação da Plenária.

Art. 35. A aprovação das propostas ocorrerá por maioria simples dos votos dos delegados presentes, salvo disposição diversa estabelecida pelas orientações da etapa estadual ou nacional.

Art. 36. A votação será realizada, preferencialmente, por manifestação dos participantes com direito a voto, podendo a Comissão Organizadora adotar outro procedimento quando necessário para assegurar a transparência e a segurança da votação.

Art. 37. Em caso de empate, a proposta será submetida a nova discussão e votação.

Parágrafo único. Persistindo o empate, caberá à coordenação da Plenária encaminhar a matéria conforme a metodologia previamente definida pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO XII

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 38. A eleição de delegados para a etapa estadual ou para outra etapa subsequente observará as orientações estabelecidas pelo CONANDA e pelo CEDICA/RS, bem como o número de vagas destinado ao Município de Xangri-Lá.

Art. 39. Poderão candidatar-se às vagas de delegados os participantes que atenderem aos critérios estabelecidos nas orientações da respectiva etapa.

Art. 40. A eleição será realizada em Plenária, mediante processo transparente e democrático.

Art. 41. O resultado da eleição será registrado em ata e no relatório final da Conferência.

Art. 42. A Comissão Organizadora providenciará a documentação necessária dos delegados eleitos e os respectivos suplentes, quando houver.

CAPÍTULO XIII

DAS MOÇÕES

Art. 43. Poderão ser apresentadas moções durante a Conferência sobre temas relacionados aos direitos da criança e do adolescente e às políticas públicas correspondentes.

Art. 44. As moções deverão ser apresentadas por escrito à Comissão Organizadora dentro do prazo estabelecido na programação.

Art. 45. As moções serão submetidas à apreciação e votação da Plenária Final.

Art. 46. As moções aprovadas serão registradas no relatório final da Conferência e encaminhadas, quando necessário, às autoridades ou instituições competentes.

CAPÍTULO XIV

DA PARTICIPAÇÃO E DO PROTAGONISMO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 47. A 2ª Conferência Municipal assegurará a participação efetiva de crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e protagonistas do processo conferencial.

Art. 48. Serão adotadas medidas para garantir:

I – linguagem acessível;

II – ambiente seguro e acolhedor;

III – participação nas discussões;

IV – possibilidade de manifestação e apresentação de propostas;

V – participação nas atividades dos grupos de trabalho;

VI – participação na Plenária;

VII – condições de acessibilidade e inclusão.

Art. 49. A participação de crianças e adolescentes deverá ser estimulada de forma respeitosa, garantindo-se que suas opiniões sejam efetivamente consideradas nas deliberações da Conferência.

CAPÍTULO XV

DA ACESSIBILIDADE E DA INCLUSÃO

Art. 50. A organização da Conferência deverá assegurar, dentro das possibilidades do Município, condições de acessibilidade física, comunicacional e metodológica.

Art. 51. Deverão ser adotadas medidas para promover a participação de pessoas com deficiência e de participantes que necessitem de atendimento ou recurso específico.

Art. 52. A Comissão Organizadora deverá buscar garantir ambiente livre de discriminação, preconceito, violência, constrangimento ou qualquer forma de violação de direitos.

CAPÍTULO XVI

DOS CASOS OMISSOS E DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 53. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora, observadas as normas legais e as orientações do CONANDA e do CEDICA/RS.

Art. 54. As questões de ordem deverão ser apresentadas à coordenação dos trabalhos, que decidirá sobre seu encaminhamento.

Art. 55. A Comissão Organizadora poderá consultar o Plenário sempre que a matéria envolver questão relevante para o desenvolvimento da Conferência.

CAPÍTULO XVII

DO RELATÓRIO FINAL

Art. 56. As deliberações da 2ª Conferência Municipal serão sistematizadas em relatório final.

Art. 57. O relatório deverá conter, no mínimo:

- I – identificação da Conferência;
- II – tema central;
- III – data e local;
- IV – número e perfil dos participantes;
- V – metodologia utilizada;
- VI – síntese das discussões;
- VII – propostas aprovadas por eixo;
- VIII – resultado da eleição dos delegados, quando houver;
- IX – moções aprovadas;

X – demais deliberações da Plenária.

Art. 58. O relatório final será elaborado sob a responsabilidade da Comissão Organizadora e submetido ao COMDICA para conhecimento e demais providências cabíveis.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. A participação na 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerada de relevante interesse público e social.

Art. 60. A Comissão Organizadora poderá expedir orientações complementares necessárias à execução deste Regimento, desde que não contrariem suas disposições nem as normas superiores aplicáveis.

Art. 61. Este Regimento poderá ser alterado pela Plenária da Conferência, mediante proposta da Comissão Organizadora ou dos participantes, desde que a alteração não contrarie as orientações do CONANDA e do CEDICA/RS.

Art. 62. Este Regimento será apresentado pela comissão organizadora, e submetido à apreciação e aprovação da Plenária da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Xangri-Lá/RS, 27 de novembro de 2026.

Márcia da Silva Avila de Lima

Presidente do COMDICA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Xangri-Lá/RS

Coordenação da Comissão Organizadora

2ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Xangri-Lá/RS